



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2015

“Susta a Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece "como espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos"”

Autor: Deputado Alceu Moreira

RELATOR: Deputado Sergio Moraes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Deputado Alceu Moreira, com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, tem por finalidade sustar a Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente,

A presente proposição foi distribuída para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural em 28 de abril de 2014, tendo sido designado o signatário para relatoria da matéria, para análise de mérito, ainda, o projeto de decreto legislativo tramita em regime ordinário.

Este, é o sucinto **relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

Como primeira Comissão a apreciar a matéria, cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, conforme estabelece o Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito da proposição considerando que a Portaria nº 445/2014 exacerba a competência do Ministério do Meio Ambiente, ao impor restrições ao exercício da atividade pesqueira regrada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.

Outrossim, não se pode negar a atividade pesqueira é, por todas as suas características, uma atividade essencialmente rural e de extrema importância, consideramos de grande valia que se garanta aos pescadores o exercício de suas atividades, bem como o sustento de suas famílias.

O Ministério do Meio Ambiente possui a incumbência de gerenciar e licenciar a pesca no País, pois tem em sua estrutura administrativa o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, que absorveu em 1989 a extinta Superintendência do Desenvolvimento da Pesca – Sudepe (vinculada ao Ministério da Agricultura), a Lei nº 11.958/2009 claramente transferiu essa competência para o Ministério da Pesca e Aquicultura.

Essa mudança, promovida por meio de alteração na Lei nº 10.683/2003 que “dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios” estabeleceu aos dois ministérios as seguintes competências:

Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes:

...

XV - Ministério do Meio Ambiente:

- a) política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- b) **política de preservação, conservação e utilização sustentável** de ecossistemas, e **biodiversidade** e florestas;
- d) **políticas para integração do meio ambiente e produção;**

...

XXIV - Ministério da Pesca e Aquicultura:

a) política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;

...

*f) **normatização das atividades de** aquicultura e **pesca;***

...

*§ 6º **Cabe aos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, em conjunto e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:***

I - fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos e existentes, na forma de regulamento;

Os efeitos da Portaria nº 445/2014, bem como seus impactos causados pela proibição da pesca de 475 espécies de peixes em todo o território nacional, causa prejuízos irreparáveis aos pescadores.

Importante mencionar, que é inadmissível que uma decisão unilateral do Ministério do Meio Ambiente possa cessar o direito as atividades dos profissionais da pesca sem que os mesmos tenham comunicação prévia de tal decisão e, prazo adequado para análise e discussão buscando novas alternativas.

Outrossim, políticas públicas proporcionam ao pescador financiamentos para desenvolvimento de atividades, bem como sua colocação no mercado. Como pode, em dado momento, sem qualquer participação dos pescadores o Governo através de sua pasta disponibiliza uma pesquisa dizendo que não pode mais pescar determinadas espécies? Portanto, o que pretendemos é a reabertura da discussão, considerando que os estudos foram realizados de forma unilateral.

Por fim, no momento em que as pesquisas e ou estudos forem realizados com a participação de todos os interessados envolvidos chegando a resultados confiáveis teremos então a possibilidade de buscar alternativas.

O escopo da presente proposição é propiciar condições para que aqueles que se dedicam à pesca, seja ela realizada nos rios que cortam o nosso País, ou no nosso vasto litoral, possam romper a barreira da pobreza e do subdesenvolvimento a que estão submetidos, bem como garantir o exercício de suas atividades pesqueira.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 36, de 2015.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2015.

Deputado **Sergio Moraes**

Relator